



Recife, 30 de junho de 2014.

Of. nº 704/ 2014/ IPAS / UPA – Imbiribeira

Paciente: JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA

Assunto: PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Em atenção à solicitação do Sr. JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, segue abaixo descrição do atendimento realizado em nossa Unidade, localizado na Av. Mascarenhas de Moraes, 4223 – Imbiribeira – Recife – PE:

O paciente JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA compareceu a esta UPA no dia 20.04.2014, às 21h e 49m, com história de acidente moto, com impacto sobre o hemitórax esquerdo e hipocôndrio esquerdo. Negava perda da consciência ou a presença de episódio emético na Unidade.

No exame realizado na ocasião que fora admitido estava lúcido e consciente. Pupilas Isocóricas, com reflexo foto motor positivo, bilateralmente. Apresentava dor na área afetada. Mobilidade dolorosa. Sem sinais de crepitação. Vias aéreas périvas, murmurio vesicular presente, bilateralmente, sem ruídos adventícios. Hemodinâmica estável. Realizou radiografia do tórax. Havia evidências de lesões ósseas agudas (fratura de arcos costais). O paciente foi mantido em observação, medicado com analgésicos, anti-inflamatório.

Após consulta teve alta com orientação para manter tratamento em ambulatório.

Voltou a essa Unidade no dia 25/04/2014 às 18 h e 09 min. Queixando-se de dor no tórax associada à dispneia. Realizou nova radiografia de tórax que evidenciou lesões ósseas agudas. Foi medicado e recebeu alta com orientação para manter tratamento em ambulatório SUS.

IPAS  
UPA IMBIRIBEIRA

Dr. Marcello Silveira

CREMEPE 2220

Coordenador Técnico

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTHER SOUTO CARVALHO - UPA IMBIRIBEIRA  
Avenida Mascarenhas de Moraes, Nº 4223, Imbiribeira. CEP 51.150 - 004 – Recife / PE  
Telefone: (81) 3184.4346 - [www.upaimbpe.org](http://www.upaimbpe.org)



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: rodrigo de andrade souza - 07/03/2017 10:32:17

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030710300957300000017795414>

Número do documento: 17030710300957300000017795414

Num. 17956561 - Pág. 1



Recife, 30 de junho de 2014.

Of. nº 704 / 2014/ IPAS / UPA – Imbiribeira

Paciente: JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA  
Assunto: PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Em atenção à solicitação do Sr. JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, segue abaixo descrição do atendimento realizado em nossa Unidade, localizado na Av. Mascarenhas de Moraes, 4223 – Imbiribeira – Recife – PE:

O paciente JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA compareceu a esta UPA no dia 20.04.2014, às 21h e 49m, com história de acidente moto, com impacto sobre o hemitórax esquerdo e hipocôndrio esquerdo. Negava perda da consciência ou a presença de episódio emético na Unidade.

No exame realizado na ocasião que fora admitido estava lúcido e consciente. Pupilas isocóricas, com reflexo foto motor positivo, bilateralmente. Apresentava dor na área afetada. Mobilidade dolorosa. Sem sinais de crepitacão. Vias aéreas pélvias, murmurílio vesicular presente, bilateralmente, sem ruídos adventícios. Hemodinâmica estável. Realizou radiografia do tórax. Havia evidências de lesões ósseas agudas (fratura de arcos costais). O paciente foi mantido em observação, medicado com analgésicos, anti-inflamatório.

Após consulta teve alta com orientação para manter tratamento em ambulatório.

Voltou a essa Unidade no dia 25/04/2014 às 18 h e 09 min. Queixando-se de dor no tórax associada à dispneia. Realizou nova radiografia de tórax que evidenciou lesões ósseas agudas. Foi medicado e recebeu alta com orientação para manter tratamento em ambulatório SUS.

IPAS  
IPA IMBIRIBEIRA

Dr. Marcello Silveira  
Coordenador Técnico - CRM -

Dr. Marcello Silveira  
CREMEPE 2220  
Coordenador Técnico

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTHER SOUTO CARVALHO - UPA IMBIRIBEIRA  
Avenida Mascarenhas de Moraes, Nº 4223, Imbiribeira. CEP 51.150 - 004 – Recife / PE  
Telefone: (81) 3184.4346 - www.upaimbpe.org



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: rodrigo de andrade souza - 07/03/2017 10:32:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030710301798200000017795421>  
Número do documento: 17030710301798200000017795421

Num. 17956568 - Pág. 1

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLICIA DA 020A. CIRCONSCRICAO - JABOTACAO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 14E0110002470**

<http://www.sdp.jpb.gov.br/sos/permambuco/VisualizarBO.jsp?id=10&dt=31/7/2014>

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 20/4/2014 às 19:00**

Lugar exato onde ocorreu: ESTRADA DA MURIBECA, 01 - Bairro MURIBECA DOS GUARARAPES  
Município: JABOTACAO DOS GUARARAPES - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL  
Localização: VIA PUBLICA - Trajeto: NAO INFORMADO

Descrição da(s) veiculo(s) envolvida(s):  
Nº de MARCOS CLAUDIO DA SILVA VITIMA

Descrição do acidente e ocorrência:  
VEICULO: (usado na geração da ocorrência) , que estava em posse da(s) Sra(s) JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

VITIMA: JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
Nº: SEVERINA IVANICE DO NASCIMENTO - Pça MANOEL CLAUDIO DA SILVA Data de Nascimento: 11/5/1979  
Naturalidade: JABOTACAO DOS GUARARAPES /PERNAMBUCO /BRASIL  
Domicílio: 6176140/006/PE (RG) - 03853670415 (CPF) Endereço: NAO INFORMADO, Escolaridade: NAO INFORMADO,  
Profissão: BORRACHEIRO, Telefone: & Celular: NAO INFORMADO, Telef. Celula: 87278406  
Endereço Residencial: BAIRRO DE MURIBECA DOS GUARARAPES (BAIRRO), 61, SITIO PATRIMONIO, 56000-000.  
MURIBECA DOS GUARARAPES,JABOTACAO DOS GUARARAPES,PERNAMBUCO,BRASIL  
Endereço Comercial: NAO INFORMADO  
pessoal: Gênero: NAO INFORMADO

Qualificação da(s) objecto(s) envolvido(s):

MOTOCICLETA HONDA FAN (VEICULO) de propriedade da(s) Sra(s) JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA, que estava em posse da(s) Sra(s) JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA  
Características/Móvel: MOTOCICLETA /HONDA /CG 125 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NAO INFORMADO  
Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NAO INFORMADA) Valore Unitário: (MOEDA NAO INFORMADA)

Placa: KLR3267 / PERNAMBUCO /JABOTACAO DOS GUARARAPES /P/Marca: 112413250  
Ano Fabricação/Marca: 2008 / 2008 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação:

INFORMA A VITIMA QUE NO DIA 20/04/2014, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, O MESMO ENCONTRAVA SE CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA KLR-3267, NA ESTRADA DA MURIBECA NO BAIRRO DE MURIBECA DOS GUARARAPES NESTA CIDADE QUANDO UM VEICULO DE PLACA E CONDUTOR DESCONHECIDO COLIDIU COM A CITADA MOTOCICLETA PROVOCANDO A QUEDA DA VITIMA AO CHÃO, EM SEGUIDA A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA URGÊNCIAS UMBIRREIRA / RECIFE PE, CONFORME OFÍCIO DE N° 704 2014/PAS /UPA UMBIRREIRA.

Acompanhou da(s) pessoa(s) presente(na) nessa unidade policial:



Processo nº 1030710303694100000017795436 - 07/03/2017 - 14:32:19

Processo de Apelação - INFOPOL

Página 2 de 2

JOSE MARCOS CLAUDIO DA  
FELVA  
VITIMA

*• José marcos claudino da silva*

Autorizado a comparecer: AUSTRO DE SOUZA DUQUE FILHO - Matr. 130364-3

14  
107.  
107.  
107.  
107.

2)

2

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: rodrigo de andrade souza - 07/03/2017 10:32:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030710303694100000017795436>  
Número do documento: 17030710303694100000017795436

Num. 17956584 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015

Carta nº: 6929786

A/C: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

Sinistro: 3150388125  
Vítima: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA  
Data Acidente: 20/04/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

 Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC: DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

 ATENÇÃO:  
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT.  
Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



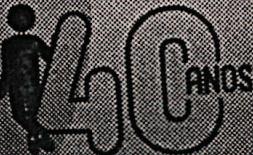
JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA  
RUA DO ROSÁRIO, 365  
MURIBECA  
CEP 54350-140 - JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE



JL912278808BR

seguro

DPVAT  
40 ANOS



**Consultório Médico**

R- Av. Presidente Castelo  
Branco- 470, Timbó- Abreu  
e Lima- PE  
Contato: (81)- 3542-3278

Paciente José Marcos Chaves da Silva, vítima de acidente de velejada em 20.04.2014. Sobre fonte trau. um tomacito com fratura de areia costela.

Foi tratado com observação médica + enxergamento com torre de neve.

O paciente volta com queixa de:

- Provável dispepsia nos estômagos Fálicos

- Dispepsia

- Comprovação de infecção pulmonar

- Comprovação da fratura trau.

Alta hospitalar definitiva

01010 522

per 15/12/14

Dr. Pedro Marques  
Traumatologia - Ortopedia  
CPF: 172.676.334-04 - CRM 8594

Scanned by CamScanner



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

José Marcos Claudino da Silva, CPF: 038.535.704-95,  
RG: 5176 143 SDS-PE, com endereço na Rua do Rosário,  
365, Muniúca, Jaboatão-PE.

OUTORGADOS: Dr. João Henrique Taveira de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº.27826, com CPF nº. 060.117.614-61, e do Dr. Rodrigo de Andrade Souza, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº. 28990 e CPF nº 013.903.944-92, ambos com endereço profissional à Rua Siqueira Campos nº 251, sala 403, no bairro de Santo Antônio na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

PODERES OUTORGADOS: amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal n. 7115/83, para fins de prova junto a este juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob minha própria responsabilidade.

Recife, 12 de dezembro de 2017.

José marcos Claudino da Silva  
Outorgante





**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



**NOME: JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA**  
**DATA: 21/04/2014**

**R E C E I T U Á R I O**

PROFLAN 100

01 CX

TOMAR 01 COMP DE 12 EM 12 HORAS

Dr. LEONARDO JOSE VIEIRA QUEIROZ  
CRM: 9750

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: rodrigo de andrade souza - 07/03/2017 10:32:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030710313433100000017795513>  
Número do documento: 17030710313433100000017795513

Num. 17956662 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**966185285**

NOME — **JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF —  
**5176143 SDB PE**

CPF — **038.535.704-45** DATA NASCIMENTO — **11/05/1979**

FILIAÇÃO —  
**MANOEL CLAUDINO DA  
SILVA  
SEVERINA IVANISE DO  
NASCIMENTO**

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. —  
**[REDACTED]** **[REDACTED]** **[REDACTED]** **AD**

Nº REGISTRO — **05112757212** VALIDADE — **22/07/2019** 1ª HABILITAÇÃO — **29/12/2010**

OBSERVAÇÕES —  
**Exerce Ativ Remunerada**

*João marcos claudino da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL — **CABO - PE** DATA EMISSÃO — **13/08/2014**

*Luis Henrique*

ASSINATURA DO EMISSOR

**51710461533**  
**PE060877006**

**DETTRAN - PE (PERNAMBUCO)**

Scanned by CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DECISÃO

Vistos, etc ...

1. Trata-se de ação ordinária onde a parte autora busca pagamento junto à Seguradora, referente a indenização decorrente de acidente de trânsito, conhecidas no meio jurídico como ações do DPVAT.
1. A Instrução Normativa n.º 12, publicada no Diário Oficial em 25.09.2015, a qual dispôs sobre a remessa de processos que versam sobre cobrança de seguro DPVAT para a Seção Especializada de Mutirões, recomendou que fossem preenchidos os requisitos elencados em seu art. 3º - B, além daqueles previsto na legislação civil, para fins de homologação de acordos pelo Juízo competente em processos desta natureza.

Assim, no cumprimento da IN/TJPE já determinava:

Intimem-se as partes para que juntem os seguintes documentos, de modo legível:

- a) prova de identificação do beneficiário do Seguro, mediante a exibição de qualquer documento de identificação que contenha foto, assinatura ou digital e demais dados exigidos por lei ou pelas normas pertinentes para pagamento da respectiva indenização securitária;
- b) prova do acidente, mediante a exibição do boletim de ocorrência do acidente, ou da respectiva certidão, ou de laudo pericial do local do acidente, originais ou cópias autenticadas;
- c) a prova do dano decorrente, mediante a exibição do prontuário ou laudo médico, original ou cópia autenticada.

E assinalava o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito homologatório.

1. Ao retornar à jurisdição nesta unidade, depois de exercer função administrativa na direção do TJPE, deparo-me, com comunicação do Eminente Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, alertando à todos os juízes do Estado, acerca do **Pedido de Providências n° 0001829-50.2017.2.00.0000**, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, através do qual aquele Órgão dá conhecimento a esta Corregedoria de Justiça do estado de Pernambuco acerca da gravidade de fraudes praticadas contra o **Seguro DPVAT**, para fins de informação aos Magistrados de primeiro grau, com visitas à adoção de eventuais



providências.

1. No referido Pedido de Providências/CNJ/2017, foi exarado o seguinte despacho: “*De ordem, considerando a gravidade e a amplitude dos fatos noticiados, encaminhem-se cópias do expediente a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País, para fins de conhecimento e informação aos dignos Magistrados de primeiro grau, para adoção de eventuais providencias no âmbito local. O presente despacho servirá como ofício. Após, arquive-se o expediente. Brasília, 3 de março de 2017. Carlos Vieira*”
1. O Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, dando origem ao **Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000**, detalha a apuração de fraudes milionárias contra o sistema DPVAT, “destacando-se veementes indícios quanto à participação criminosa de advogados, empresários, diretores e procuradores da Seguradora Líder, policiais civis e militares, médicos, fisioterapeutas, odontólogos, dentre outros profissionais...”
1. O referido ofício encerra descrevendo imenso rol de fraudes, destacando-se da extensa lista, o “ajuizamento de ações judiciais por escritórios de advocacia sem conhecimento e autorização da parte autora, por meio de falsificação de assinaturas em procurações e de declaração de residência; ajuizamento de ações de forma simultânea, em Comarcas distintas, sem relação com o local da causa; pagamento de indenizações pela seguradora Líder em valores expressivos antes da homologação do acordo e diretamente aos advogados da parte autora; pagamento de indenizações pela seguradora Líder, em valores expressivos mesmo depois de ter sido negada a homologação diante da constatação de veementes indícios de fraude; pagamento de indenizações pela Seguradora Líder mesmo quando o alegado sinistro não decorreu de acidentes de trânsito; boletins de ocorrência policial falsificado por agentes corrompidos, civis e militares; laudos periciais médicos e de fisioterapeutas com conteúdo de falsidade ideológica, agravando-se artificialmente a real situação do acidentado...”
1. O quadro é dantesco. O despacho inicial no **Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000** além de nos dar conhecimento do fato, registra que é “para adoção de eventuais providências no âmbito local”. Ao receber o expediente, a Corregedoria local encaminha o expediente, e reforça o desiderato: eventual tomada de providências, no âmbito das unidades judiciárias; com muito acerto, registre-se.
1. Ações Ordinárias em trâmite e que versam sobre a matéria abrangida pelo **Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000**, CNJ, representam percentual significativo do acervo desta unidade e o anúncio dessas fraudes desafia maior reflexão quanto à viabilidade do processamento de ações dessa estirpe, sem, antes, uma rigorosa e profunda averiguação de caso a caso.
1. Essa tarefa de averigar, caso a caso, impõe a coleta de informações junto aos órgãos responsáveis pelas investigações, sobre os elementos da causa, polo ativo e passivo e seus procuradores e o seu objeto. Não tem como se averigar, nesta unidade, por exemplo, se o autor já recebeu a indenização em outra Comarca ou mesmo noutra unidade judiciária; sem os boletins policiais acostados e laudos representam a realidade dos fatos...”



1. Trata-se de “...complexa investigação que teve início a partir de representações a nós formuladas por membros do Poder Judiciário Estadual noticiando atuação de organizações criminosas que se especializaram na prática de fraudes milionárias contra o Seguro DPVAT”, como diz o Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000.

1. As fraudes noticiadas, se confirmadas, atingem o âmago de ações judiciais intentadas, fulminando o próprio direito de ação, por ausência de condições mínimas, a saber o interesse de agir e a legitimidade (Art. 17, NCPC) e claro, a licitude do objeto em discussão. O judiciário não pode “legalizar” a fraude, pois isso representaria uma espécie de “lavagem” de dinheiro sujo.

1. Diante desse grave quadro, determino as seguintes providências:

12.1 Intimar a parte autora para:

- a) prova de identificação do beneficiário do Seguro, mediante a exibição de qualquer documento de identificação que contenha foto, assinatura ou digital e demais dados exigidos por lei ou pelas normas pertinentes para pagamento da respectiva indenização securitária;
- b) prova do acidente, mediante a exibição do boletim de ocorrência do acidente, ou da respectiva certidão, ou de laudo pericial do local do acidente, originais ou cópias autenticadas;
- c) a prova do dano decorrente, mediante a exibição do prontuário ou laudo médico, original ou cópia autenticada;

12.2 Determinar a expedição de Ofícios:

- a) Ao Departamento de Polícia Federal em Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude.
- b) À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude.

1. Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público.

1. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão.

Recife, 17 de março de 2017.

Ailton Alfredo de Souza  
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA - 17/03/2017 09:47:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031709474774100000018113044>  
Número do documento: 17031709474774100000018113044

Num. 18281308 - Pág. 4

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 18281308, conforme segue transcrita abaixo:

*"Vistos, etc ... Trata-se de ação ordinária onde a parte autora busca pagamento junto à Seguradora, referente a indenização decorrente de acidente de trânsito, conhecidas no meio jurídico como ações do DPVAT. A Instrução Normativa n.º 12, publicada no Diário Oficial em 25.09.2015, a qual dispõe sobre a remessa de processos que versam sobre cobrança de seguro DPVAT para a Seção Especializada de Mutirões, recomendou que fossem preenchidos os requisitos elencados em seu art. 3º - B, além daqueles previsto na legislação civil, para fins de homologação de acordos pelo Juízo competente em processos desta natureza. Assim, no cumprimento da IN/TJPE já determinava: Intimem-se as partes para que juntem os seguintes documentos, de modo legível: a) prova de identificação do beneficiário do Seguro, mediante a exibição de qualquer documento de identificação que contenha foto, assinatura ou digital e demais dados exigidos por lei ou pelas normas pertinentes para pagamento da respectiva indenização securitária; b) prova do acidente, mediante a exibição do boletim de ocorrência do acidente, ou da respectiva certidão, ou de laudo pericial do local do acidente, originais ou cópias autenticadas; c) a prova do dano decorrente, mediante a exibição do prontuário ou laudo médico, original ou cópia autenticada. E assinalava o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito homologatório. Ao retornar à jurisdição nesta unidade, depois de exercer função administrativa na direção do TJPE, deparo-me, com comunicação do Eminent Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, alertando à todos os juízes do Estado, acerca do Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, através do qual aquele Órgão dá conhecimento a esta Corregedoria de Justiça do estado de Pernambuco acerca da gravidade de fraudes praticadas contra o Seguro DPVAT, para fins de informação aos Magistrados de primeiro grau, com visitas à adoção de eventuais providências. No referido Pedido de Providências/CNJ/2017, foi exarado o seguinte despacho: "De ordem, considerando a gravidade e a amplitude dos fatos noticiados, encaminhem-se cópias do expediente a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País, para fins de conhecimento e informação aos dignos Magistrados de primeiro grau, para adoção de eventuais providencias no âmbito local. O presente despacho servirá como ofício. Após, arquive-se o expediente. Brasília, 3 de março de 2017. Carlos Vieira" O Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, dando origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, detalha a apuração de fraudes milionárias contra o sistema DPVAT, "destacando-se veementes indícios quanto à participação criminosa de advogados, empresários, diretores e procuradores da Seguradora Líder, policiais civis e militares, médicos, fisioterapeutas, odontólogos, dentre outros profissionais..." O referido ofício encerra descrevendo imenso rol de fraudes, destacando-se da extensa lista, o "ajuizamento de ações judiciais por escritórios de advocacia sem conhecimento e autorização da parte autora, por meio de falsificação de assinaturas em procurações e de declaração de residência; ajuizamento de ações de forma simultânea, em Comarcas distintas, sem relação com o local da causa; pagamento de indenizações pela seguradora Líder em valores expressivos antes da homologação do acordo e diretamente aos advogados da parte autora; pagamento de indenizações pela seguradora Líder, em valores expressivos mesmo depois de ter sido negada a homologação diante da constatação de veementes indícios de fraude; pagamento de indenizações pela Seguradora Líder mesmo quando o alegado sinistro não decorreu de acidentes de trânsito; boletins de ocorrência policial falsificado por agentes corrompidos, civis e militares; laudos periciais médicos e de fisioterapeutas com conteúdo de falsidade ideológica, agravando-se artificialmente a real situação do acidentado... O quadro é dantesco. O despacho inicial no Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000 além de nos dar conhecimento do fato, registra que é "para adoção de eventuais providências no âmbito local". Ao receber o expediente, a Corregedoria local encaminha o expediente, e reforça o desiderado: eventual tomada de providências, no âmbito das unidades judiciárias; com muito acerto, registre-se. Ações Ordinárias em trâmite e que versam sobre a matéria abrangida pelo Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, CNJ, representam percentual significativo do acervo desta unidade e o anúncio dessas fraudes desafia maior reflexão quanto à viabilidade do processamento de ações dessa estirpe, sem, antes, uma rigorosa e profunda averiguação de caso a caso. Essa tarefa de averiguar, caso a caso, impõe a coleta de informações junto aos*



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 24/03/2017 11:44:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032411441633000000018327275>  
Número do documento: 17032411441633000000018327275

Num. 18500166 - Pág. 1

*órgãos responsáveis pelas investigações, sobre os elementos da causa, polo ativo e passivo e seus procuradores e o seu objeto. Não tem como se averiguar, nesta unidade, por exemplo, se o autor já recebeu a indenização em outra Comarca ou mesmo noutra unidade judiciária; sem os boletins policiais acostados e laudos representam a realidade dos fatos... Trata-se de "...complexa investigação que teve início a partir de representações a nós formuladas por membros do Poder Judiciário Estadual noticiando atuação de organizações criminosas que se especializaram na prática de fraudes milionárias contra o Seguro DPVAT", como diz o Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000. As fraudes noticiadas, se confirmadas, atingem o âmago de ações judiciais intentadas, fulminando o próprio direito de ação, por ausência de condições mínimas, a saber o interesse de agir e a legitimidade (Art. 17, NCPC) e claro, a licitude do objeto em discussão. O judiciário não pode "legalizar" a fraude, pois isso representaria uma espécie de "lavagem" de dinheiro sujo. Diante desse grave quadro, determino as seguintes providências: 12.1 Intimar a parte autora para: a) prova de identificação do beneficiário do Seguro, mediante a exibição de qualquer documento de identificação que contenha foto, assinatura ou digital e demais dados exigidos por lei ou pelas normas pertinentes para pagamento da respectiva indenização securitária; b) prova do acidente, mediante a exibição do boletim de ocorrência do acidente, ou da respectiva certidão, ou de laudo pericial do local do acidente, originais ou cópias autenticadas; c) a prova do dano decorrente, mediante a exibição do prontuário ou laudo médico, original ou cópia autenticada; 12.2 Determinar a expedição de Ofícios: a) Ao Departamento de Polícia Federal em Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude. b) À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude. Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão. Recife, 17 de março de 2017. Ailton Alfredo de Souza Juiz de Direito"*

RECIFE, 24 de março de 2017.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**OFÍCIO**

RECIFE, 3 de abril de 2017.

Ilmo. Sr.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO

AV. MARTIN LUTHER KING (CAIS DO APOLÔ),321

RECIFE-PE -50030-230

Assunto: Solicitação de Informações.

Senhor Superintendente,

Pelo presente, solicito de V.S<sup>a</sup>. as necessárias providências no sentido de informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude relatada no Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, de acordo com o documento que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

**Decisão, em parte:** "(...) Ao Departamento de Polícia Federal em Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude. (...) Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão. Recife, 17 de março de 2017. Ailton Alfredo de Souza Juiz de Direito P.R.I."

Atenciosamente,  
*Ailton Alfredo de Souza*  
*Juiz de Direito*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA - 05/04/2017 08:15:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040508155365000000018572496>  
Número do documento: 17040508155365000000018572496

Num. 18750194 - Pág. 1

**EXMO. DR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27 VARA CIVEL DO RECIFE – PE.**

PROCESSO: 0010129-37.2017.8.17.2001

**JOSÉ MARCOS CLAUDIO DA SILVA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mediante orientação em contato pessoal tido com V.Exa., informar que os documentos na decisão já se encontram aos autos nos anexos de n.s.:

17956678

17956662  
17956644  
17956636  
17956584  
17956576  
17956568  
17956561

Nestes termos,  
Pede deferimento,  
Recife, 10 de abril de 2017.

RODRIGO DE ANDRADE SOUZA  
OAB-PE 28990



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**OFÍCIO**

RECIFE, 19 de abril de 2017.

Ilmo. Sr.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO  
RUA SÃO GERALDO, 111, SANTO AMARO, RECIFE-PE  
CEP: 50.040-020

Assunto: Solicitação de Informações.

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicito de V.S<sup>a</sup>. as necessárias providências no sentido de informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude relatada no Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, de acordo com o documento que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

**Decisão, em parte:** (...) b) À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao **Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000**, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude. Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão. Recife, 17 de março de 2017. Ailton Alfredo de Souza Juiz de Direito P.R.I."

Atenciosamente,  
*Ailton Alfredo de Souza*  
*Juiz de Direito*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA - 27/04/2017 10:11:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710112259700000018983068>  
Número do documento: 17042710112259700000018983068

Num. 19169806 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**TERMO DE VISTA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica o representante do Ministério Público de Pernambuco com vistas dos presentes autos, conforme Decisão de ID 18281308 transcrita(a) abaixo:

"(...) Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão.  
Recife, 17 de março de 2017. Ailton Alfredo de Souza Juiz de Direito"

RECIFE, 10 de maio de 2017.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

*Diretoria Cível do 1º Grau*



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 10/05/2017 13:10:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051013103416200000019545986>  
Número do documento: 17051013103416200000019545986

Num. 19744804 - Pág. 1

## **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

M.M.Juiz(a),

Compulsando os presentes autos com mais vagar, depreende-se que, *permissa venia*, inexiste razão para a intervenção do Ministério Público no presente feito. Isto, porque eis que se trata de uma ação de Ação de cobrança de seguro DPVAT, envolvendo partes capazes, devidamente representadas, ausente o interesse público ou social, notadamente em razão do mérito envolver questões patrimoniais. Logo, não havendo quaisquer razões para a intervenção Ministerial de atuar nesse feito.

Acerca do assunto, por força de dispositivo contido no Novo Código de Processo Civil, cuja vigência iniciou-se na data de 18 de março do ano de 2016, a atuação ministerial dar-se-á nas hipóteses a seguir indicadas:

*Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:*

- I - interesse público ou social;*
- II - interesse de incapaz;*
- III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Nessa trilha, considerando a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis, vejamos a recomendação do CNMP Nº34 de 05 de abril de 2016.

Art. 1º. Os órgãos do Ministério público, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

[...]

II – a avaliação da relevância social dos temas e processo em que atuem;

[...]

IV – a limitação de sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

O legislador pátrio, preocupado em delinear tal atuação ministerial, frisou que a participação do *Parquet* nas ações que versam sobre cobrança securitária judicial individual cinge-se às questões de interesse público, social ou nos casos em que se evidenciam interesse de menor e incapaz.

Por outro lado, caso V.Exa. entenda que existe crime a ser apurado nestes autos, remeta cópia para o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Dirceu Barros, à Rua do Imperador Dom Pedro II, Stº Antonio, Recife-PE, para que este tome as providências legais.

### **Conclusão:**



Ante ao exposto, não vislumbrando qualquer das hipóteses de atuação do *Parquet*, nos termos do art. 178 do novo Código de Processo Civil, ou outro dispositivo legal que demande a intervenção no caso em tela, o MP devolve o presente caderno processual à serena apreciação deste Juízo.

**Paulo Henrique Queiroz Figueiredo**

Promotor de Justiça

Em exercício cumulativo



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação do DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de julho de 2017

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



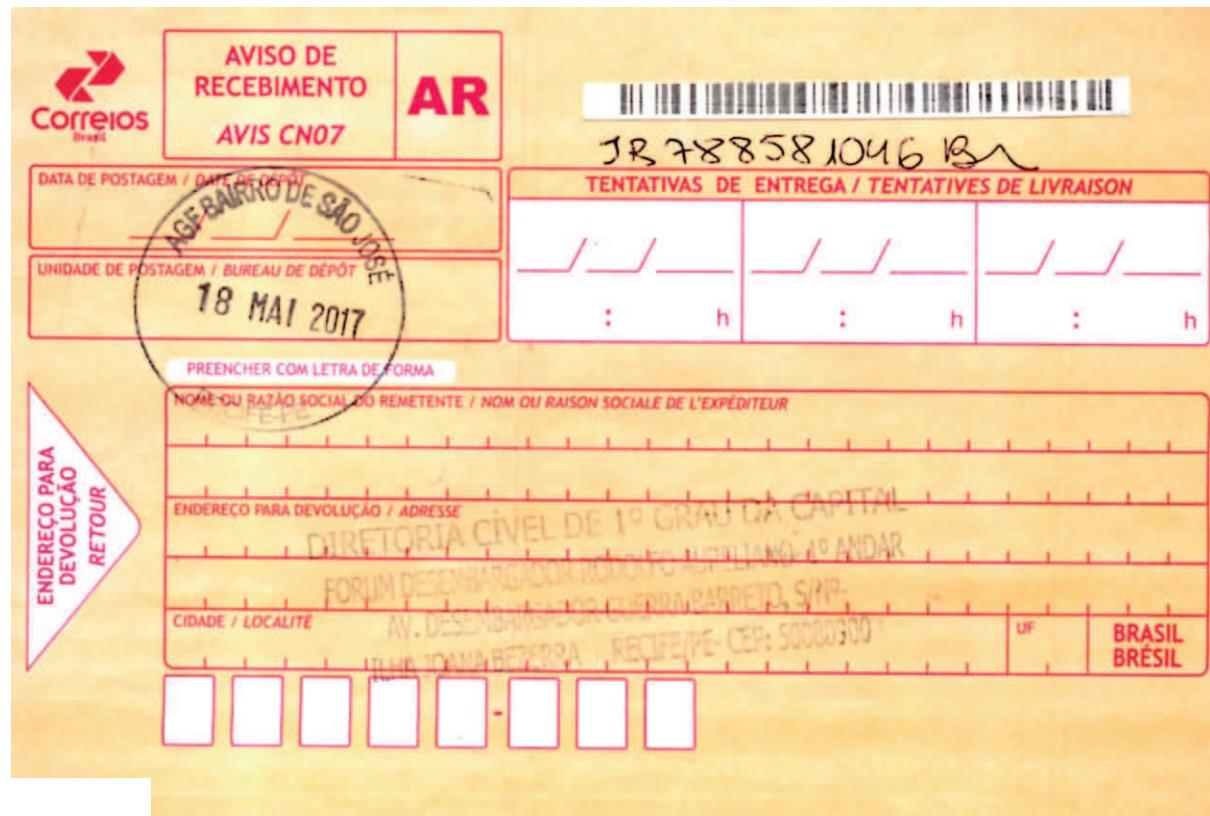
Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:55:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512552207300000021028260>  
Número do documento: 17070512552207300000021028260

Num. 21252962 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO	Ilmo. Sr. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO AV. MARTIN LUTHER KING (CAIS DO APÓLO), 321 0010129-37.2017.8.17.2001 ID 19744803	
CEP / CODE POSTAL	00030-230	
CITAÇÃO	Seção A da 27ª Vara Cível da Capital	
		DATA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
Leonor Moreira da Silva Bittencourt Recepçãoista Mat. 01002 SR/PF/PE		19/05/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO MUNICÍPIO / VILLE / MUNICIPALITÉ
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE / NOME DO AGENTE LEONOR MOREIRA DA SILVA JR. AV. M. L. KING, 321 0010129-37.2017.8.17.2001 AGENTE DE CORREIOS	19 MAI 2017
ADRESSE PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:55:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512552249100000021028262>  
 Número do documento: 17070512552249100000021028262

Num. 21252963 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:55:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512552249100000021028262>  
Número do documento: 17070512552249100000021028262

Num. 21252963 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de julho de 2017

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:59:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512591869500000021028418>  
Número do documento: 17070512591869500000021028418

Num. 21253123 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / COD	Ilmo. Sr. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO RUA SÃO GERALDO, 111, SANTO AMARO, RECIFE-PE CEP: 50.040-020	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO	0010129-37.2017.8.17.2001	JUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CITAÇÃO	ID 19744802	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
	Seção A da 27ª Vara Cível da Capital	3	EMS
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Wellington de Araujo Souza Carreiro Mat. 8.502.031-1		19/05/17	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		 19 MAI 2017 DR - RE	
ADRESSE PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:59:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512591910700000021028419>  
 Número do documento: 17070512591910700000021028419

Num. 21253124 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO- 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ALFA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50000-060

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 05/07/2017 12:59:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070512591910700000021028419>  
Número do documento: 17070512591910700000021028419

Num. 21253124 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0010129-37.2017.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

Insira-se nos autos eletrônicos, cópias dos Ofícios: 160/2017-COR/SR/PF/PE e 110/2017-COR-SR/PF/PE, oriundos da Corregedoria Regional de Polícia Federal, os quais, respondem ao Ofício oriundo desta unidade judiciária, referente ao Pedido de Providências em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, nº **0001829-50.2017.2.00.0000**.

RECIFE, 24 de julho de 2017

AILTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA - 24/07/2017 07:59:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072407594412800000021552261>  
Número do documento: 17072407594412800000021552261

Num. 21787626 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, faço juntada dos **ofícios** de número 160/2017-COR/SR/PF/PE e 110/2017-COR-SR/PF/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de agosto de 2017.

**ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 02/08/2017 08:53:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080208531287500000021873154>  
Número do documento: 17080208531287500000021873154

Num. 22114366 - Pág. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE  
Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50030-230

Ofício nº 110/2017-COR/SR/PF/PE

Auxiliar cópia  
em todos os NPU's  
que forem feitos  
Recife, 19.7.2017

*seledor*  
AMILTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz de Direito - TJPE  
Mat. 176.826-3

Recife, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o senhor  
**AMILTON ALFREDO DE SOUZA**  
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Capital  
Av Desembargador Guerra Barreto, S/N, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra,  
50080-800 Recife/PE

**Assunto: Resposta à Solicitação**

Referência: Solicitação de informações referente ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000.

Autores: Vários

Réus: Companhia Excelsior de Seguros, Seguradora Lider dos Consórcios do seguro DPVAT,  
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., Mapfre Vera Cruz Previdência S.A.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e, em resposta ao expediente em referência, encaminho, em anexo, a informação solicitada.

Atenciosamente,

*Recebi em  
18/7/17  
Loulas*

PAULO ANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA  
Delegado de Policia Federal  
Corregedor Regional em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/06/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2850089 e o código CRC 0E81ECE1.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CORREIÇÕES - NUCOR/COR/SR/PF/PE

CERTIDÃO Nº 2841221/2017-NUCOR/COR/SR/PF/PE

Processo nº 08400.007000/2017-96

Interessado: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CERTIFICO** que nesta data a fim de cumprir a solicitação constante no Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, bem como os ofícios relativos ao caso encaminhados pelo Juízo da 27ª Vara Cível da Capital, subscritos pelo Juiz de Direito Dr. AILTON ALFREDO DE SOUZA, realizei consultas ao Sistema Cartorário da Polícia Federal (SISCART), desta Superintendência de Polícia Federal em Pernambuco, nos módulos de Notitia Criminis e Inquérito Policial (resumo do fato), para os seguintes parâmetros: "Seguradora Líder", "Tokio", "Excelsior", "MAPFRE" e "DPVAT", tendo como resultado apenas o IPL nº 463/2008-SR/PF/PE, processo nº 200883000126298, que apurava fraude no pagamento do SEGURO DPVAT, no entanto foi declinada a competência do referido inquérito para a Justiça Estadual em 07/08/2008. O referido é verdade e dou fé. Recife/PE, aos 08 dia(s) do mês de junho de 2017. Eu, CRISTIANO TEODORO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 15.955, 1ª Classe, que a lavrei.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO TEODORO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, em 08/06/2017, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2841221 e o código CRC 1F7C6D56.

Referência: Processo nº 08400.007000/2017-96

SEI nº 2841221

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3797334&infra\\_sistema=10000...](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3797334&infra_sistema=10000...) 1/1



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 02/08/2017 08:53:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080208525757100000021873191>  
Número do documento: 17080208525757100000021873191

Num. 22114403 - Pág. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE  
Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50030-230

Ofício nº 160/2017-COR/SR/PF/PE

*Anexar cópia a todos os processos que versem sobre a mesma temática. Recife, 18.07.2017.*

Recife, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o senhor  
**AILTON ALFREDO DE SOUZA**  
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Capital  
Av Desembargador Guerra Barreto, S/N, Fórum Rodolfo Aureliano  
Ilha Joana Bezerra  
50080-800 Recife/PE

*AILTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz de Direito - T.J.PE  
Mat. 176.826 27ª Vara Cível da Capital,*

Assunto: Resposta à Solicitação  
Referência: Solicitação de informações referente ao Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000.  
Autores: Vários  
Réus: Companhia Excelsior de Seguros, Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT,  
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., Mapfre Vera Cruz Previdência S.A.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, em resposta ao expediente em referência, encaminho em anexo a informação solicitada.

Atenciosamente,

*Recebi em  
18/7/17*  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA LUCENA**  
Delegado de Polícia Federal  
Corregedor Regional

*de onde*



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE ALMEIDA LUCENA, Corregedor Regional**, em 10/07/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3205108** e o código CRC **D77DA2FE**.

[https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4264873&infra\\_sistema...](https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4264873&infra_sistema...) 1/2



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 02/08/2017 08:53:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080208525757100000021873191>  
Número do documento: 17080208525757100000021873191

Num. 22114403 - Pág. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CORREIÇÕES - NUCOR/COR/SR/PF/PE

Assunto: **DPVAT**

Destino: **COR/SR/PF/PE**

Processo: **08400.008443/2017-02**

Interessado: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

**D E S P A C H O nº 077/2017 - NUCOR/COR/SR/PF/PE**

O assunto já compôs pesquisas internas e resposta conunta via ofício ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em síntese, fraude de DPVAT não constitui matéria de atribuição desta Polícia Federal, inexistindo quaisquer Inquéritos Policiais nessa seara no âmbito desta Superintendência Regional.

Assim, pugno pela ratificação da solução acima apresentada para outros expedientes semelhantes, ao que sugiro ofício único que faça remissão a todos os ofícios encaminhado pelo TJPE sobre o tema até aqui, nos termos daquele anteriormente remetido e acessível no SEI.

Paulo André Albuquerque de Souza  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NUCOR/COR/SR/PF/PE



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 06/07/2017, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3173946 e o código CRC 5C819278.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, junto aos autos os Ofícios DIRESP/PCPE Nº 8882.01.000002/2017 SIGEPE Nº 8876172-3/2017 E DIRESP/PCPE 8882.01.000003/2017 SIGEPE Nº 8876473-7/2017, oriundos da Diretoria Integrada Especializada de Polícia Civil, referentes ao Pedido de Providências em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, nº **0001829-50.2017.2.00.0000**. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de novembro de 2017.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 01/11/2017 10:49:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110110493565100000024836718>  
Número do documento: 17110110493565100000024836718

Num. 25135554 - Pág. 1

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA CIVIL – DIRESP

OFÍCIO DIRESP/PCPE Nº 8882.01.000002/2017

SIGEPE nº 8876172-3/2017

Recife-PE, 12 de setembro de 2017.

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito,

RH  
① *Com relação aos fatos feitos no PSE, digitalizar e anexar.*  
② *Com relação aos fatos feitos nos autos, fornecer cópia*  
*Re - 15.09.2017*

Cumprimentando-o inicialmente, solicito a Vossa Excelência que informe o local em que ocorreu cada um dos supostos acidentes de trânsito constantes nos 78 (setenta e oito) processos judiciais abaixo elencados que tramitam nesta 27ª Vara Cível da Capital, os quais versam sobre cobrança de Seguro DPVAT. Outrossim, informo que a presente solicitação justifica-se pela necessidade sabermos o bairro e município (ou, pelo menos, o município) dos supostos acidentes a fim de encaminharmos para as Autoridades Policiais competentes os expedientes oriundos deste mesmo juízo de direito relativos a cada um dos processos em questão, nos quais Vossa Excelência solicita à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco informações sobre a existência ou não de relação das partes, procuradores e objeto de cada uma das causas em tela com fraude praticada contra o Seguro DPVAT, relatada no Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, proveniente do CNJ.

ALTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz de Direito - TJPE

Processo nº	Nome do autor	Local onde ocorreu o acidente
0011476-08.2017.8.17.2001	NIVALDO ANASTÁCIO DE SOUZA JUNIOR	
0011896-81.2015.8.17.2001	AFONSO MANOEL LOPES	
0010515-38.2015.8.17.2001	ROSELI FERREIRA DA SILVA	
0003470-71.2012.8.17.0001	EVANILSON HENRIQUE DE LIMA	
0053557-94.2013.8.17.0001	HOSANA MARIA CALAZÃES PEREIRA	
0012017-75.2016.8.17.2001	SEVERINO RAMOS MARTINS	
0004781-72.2016.8.17.2001	VANILDO JOSE DE LIMA	
0006717-69.2015.8.17.2001	ANDERSON CARNAUBA DO NASCIMENTO	
0012127-74.2016.8.17.2001	FLANKSON HALLESSON JOSE MARQUES DA CRUZ E SILVA	
0034432-52.2016.8.17.2001	ELIELTON ANTONIO DE SOUZA	
0044068-42.2016.8.17.2001	ANA FELIX GOMES DA PAIXÃO, MILANY SANTINO DA PAIXÃO, EZEQUIEL SANTINO DA PAIXÃO	
0006078-17.2016.8.17.2001	AI DO BARBOSA DA SILVA	
0013103-18.2015.8.17.2001	KATIA KARINA DA SILVA	
0000387-56.2015.8.17.2001	SOLANGE OLIVEIRA SILVA	
0027635-60.2016.8.17.2001	ANDERSON LEANDRO SANTOS DE SOUZA	

Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife-PE / CEP: 50.000-000  
FONE: (0\*\*81) 3184-3258 / 3184-3259 (FAX) / 3184-3260 (Protocolo) / 3184-3280 (Administrativo)  
e-mail: [diresp@policiacivil.pe.gov.br](mailto:diresp@policiacivil.pe.gov.br)



  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA CIVIL – DIRESP**

0001458-93.2015.8.17.2001	PAULA ROBERTA DA SILVA	
0131912-30.2016.8.17.2001	VALTER ANTONIO DOS SANTOS	
0018551-98.2017.8.17.2001	DANILO AUGUSTO FIRMINO GOIS	
0041514-37.2016.8.17.2001	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	
0018086-89.2017.8.17.2001	EDNAURA VASCONCELOS DA SILVA	
0093092-93.2014.8.17.0001	JEFFERSON RODRIGO DA SILVA SANTOS	
0015705-11.2017.8.17.2001	JOSELINE MARIA DA SILVA	
0092219-93.2014.8.17.0001	MARIA DE FATIMA SOUZA DE LIMA	
0000923-96.2017.8.17.2001	MISael ANDRE SILVA DOS SANTOS	
0028180-33.2016.8.17.2001	ROSIMERE SOBRAL DA SILVA	
0002559-05.2014.8.17.2001	JUZEVALDO BARBOSA DA SILVA	
0048807-58.2016.8.17.2001	RAFAEL DE FRANCA HAZIN	
0000622-57.2014.8.17.2001	ELIAS AUGUSTO VICENTE	
0007208-76.2015.8.17.2001	SHIRLENE RAMOS DA SILVA	
0000526-08.2015.8.17.2001	SEVERINO JOAO DOS SANTOS	
0081107-73.2016.8.17.2001	MARCELO MOREIRA DA SILVA	
0007941-96.2013.8.17.0001	CICERO ARLINDO DA SILVA JUNIOR	
0038314-42.2015.8.17.0001	FÁBIO MARCELINO DA SILVA	
0143438-82.2013.8.17.0001	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS COSTA	
0075266-54.2014.8.17.0001	SAMUEL DA SILVA LIMA FILHO	
0070226-91.2014.8.17.0001	DAVI JOSE DE MELO	
0069167-88.2014.8.17.0001	LUIZ DOS SANTOS SENA JUNIOR	
0093368-27.2014.8.17.0001	PGANOS QUEIROZ BARBOSA	
0012189-37.2015.8.17.0001	CELIO DOMINGOS DOS SANTOS	
0068488-68.2014.8.17.0001	WANDRISON DAVID SOUZA LOPES	
0034201-79.2014.8.17.0001	REINALDO DA SILVA	
0069180-67.2014.8.17.0001	WILLAMIS THIAGO SOARES DE BARROS	
0075380-27.2013.8.17.0001	LEYDIANNE MAGALHÃES SOUZA	
0002697-64.2017.8.17.2001	SEVERINO JOSE DA SILVA	
0058600-21.2016.8.17.2001	AIFX FERREIRA GONZAGA	
0039602-05.2016.8.17.2001	JOSE CARLOS DE SOUZA	
0053691-33.2016.8.17.2001	JAILTON BERNARDO DA SILVA	
0012080-37.2015.8.17.2001	REMERSION DE OLIVEIRA LIMA	
0018106-51.2015.8.17.2001	ALISON JOSE DA SILVA	
0053666-20.2016.8.17.2001	NILZENE PESSOA DA SILVA	
0002576-36.2017.8.17.2001	DENILSON DAWIDSON DOS SANTOS SILVA	
0012718-70.2015.8.17.2001	GILDO MANOEL DA SILVA	
0029699-43.2016.8.17.2001	GILVANETE MARIA DA SILVA SANTOS, ANDREA MARIA DA SILVA, ANDREZA TALLITA MARIA DA SILVA, ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	
0009898-78.2015.8.17.2001	JOSUE JOSE DO NASCIMENTO	
0004837-71.2017.8.17.2001	MAGALI DA CONCEICAO	
0000930-88.2017.8.17.2001	ANA CARLA DA SILVA FREIRE	
0010129-37.2017.8.17.2001	JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA	
0023639-54.2016.8.17.2001	ANTONIO CORREIA DE AZEVEDO JUNIOR	
0045496-59.2016.8.17.2001	ANGELA DA SILVA ALMEIDA	
0013507-98.2017.8.17.2001	FERNANDO MANOEL DOS SANTOS	
0011465-47.2015.8.17.2001	ADCARLOS ARNALDO DA SILVA SANTOS	
0005511-49.2017.8.17.2001	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO, ADRIANA NEVES DE ARAUJO, GERSON JOSE DE ARAUJO, MARIA JOSE DE ARAUJO, GENILDO JOSE DE ARAUJO, ADILSON JOSE DE ARAUJO, ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO	
0006953-50.2017.8.17.2001	TACITO JOAQUIM NASCIMENTO DOS SANTOS	
0043496-86.2016.8.17.2001	MARIO AUGUSTO SILVA DE MELO	
0008136-56.2017.8.17.2001	WELLINGTON LUIZ DE FRANCA	
0014394-53.2015.8.17.2001	ANTONIO GONZAGA DA SILVA	
0131146-74.2016.8.17.2001	MARCIO FLAVIO DA SILVA VASCONCELOS	

*Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife-PE / CEP: 50.000-000*  
**FONE: (0\*\*81) 3184-3258 / 3184-3259 (FAX) / 3184-3260 (Protocolo) / 3184-3280 (Administrativo)**  
e-mail: [diresp@policiacivil.pe.gov.br](mailto:diresp@policiacivil.pe.gov.br)



  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA DE PÓLICIA CIVIL – DIRESP**

0010323-08.2015.8.17.2001	CARMELITA GONCALVES DE ARAUJO	
0010378-85.2017.8.17.2001	ELAINE DE ANDRADE SOUZA DE PAULA	
0000389-89.2016.8.17.2001	JOSE MARCELO VICENTE	
0053617-76.2016.8.17.2001	VALDINEIA DO NASCIMENTO	
0010441-81.2015.8.17.2001	SFVFRINA MARIA DOS SANTOS MELO	
0017029-07.2015.8.17.2001	ELIANE CARLA DA SILVA CAMELO	
0000005-92.2017.8.17.2001	MARCOS VALERIO AFONSO BRAG JUNIOR	
0016195-04.2015.8.17.2001	JOSEFA MARIA BARBOSA	
0008414-57.2017.8.17.2001	DIOMEDES SANTOS BARBOSA	
0009578-57.2017.8.17.2001	ANA PATRICIA DA SILVA	
0011509-66.2015.8.17.2001	SEVERINO SERAFIM DE FREITAS	

Atenciosamente,

  
**Nelson Souto de Araujo Filho**  
Gestor de Controle Operacional  
DIRESP

Ao  
Ilmo. Sr. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Capital – TJPE.  
**Nesta.**



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA CIVIL – DIRESP

OFÍCIO DIRESP/PCPE Nº 8882.01.000003/2017

SIGEPE nº 8876473-7/2017

Recife-PE, 12 de setembro de 2017.

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito,

Cumprimentando-o inicialmente, solicito a Vossa Excelência que informe o local em que ocorreu cada um dos supostos acidentes de trânsito constantes nos 08 (oito) processos judiciais abaixo elencados que tramitam nesta 27ª Vara Cível da Capital, os quais versam sobre cobrança de Seguro DPVAT. Outrossim, informo que a presente solicitação justifica-se pela necessidade sabermos o bairro e município (ou, pelo menos, o município) dos supostos acidentes a fim de encaminharmos para as Autoridades Policiais competentes os expedientes oriundos deste mesmo juízo de direito relativos a cada um dos processos em questão, nos quais Vossa Excelência solicita à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco informações sobre a existência ou não de relação das partes, procuradores e objeto de cada uma das causas em tela com fraude praticada contra o Seguro DPVAT, relatada no Pedido de Providências nº0001829-50.2017.2.00.0000, proveniente do CNJ.

Processo nº	Nome do autor	Local onde ocorreu o acidente
0000025-83.2017.8.17.2001	ANTONIA MARIA DE LIMA	
0034219-12.2017.8.17.2001	ADEILDO CASSIANO DIAS JUNIOR	
0014576-39.2015.8.17.2001	FELIPE EMANOEL TORRES DOS SANTOS	
0015435-55.2015.8.17.2001	JOSE JACINTO DOS SANTOS TRIBUTINO	
0056921-54.2014.8.17.2001	MARCILIO SEBASTIAO DE ALMEIDA BORGES JUNIOR	
0029631-59.2017-8-17-2001	FABIO JOSE FERREIRA DA CRUZ	
0019574-16.2016.8.17.2001	ROSICLEA DO NASCIMENTO ALVES	
0002706-94.2015.8.17.2001	RAMIRO PRASERES DA SILVA	

Atenciosamente,

**Nelson Souto de Araujo Filho**  
Gestor de Controle Operacional  
DIRESP

Ao  
Ilmo. Sr. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Capital – TJPE.  
Nesta.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0010129-37.2017.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, indicando o seu endereço em JABOTATÃO DOS GUARARAPES/PE, aforou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sediada no Rio de Janeiro/RJ, reclamando o complemento do prêmio securitário em razão de debilidades permanentes suportadas em acidente automobilístico sucedido naquele município.

Da análise das regras de competência, observa-se consistir em faculdade da parte autora optar por um dentre os foros da sua residência, do local do fato ou do domicílio do demandado, a teor dos arts. 46, *caput* e 53, V, ambos do Novo Código de Ritos Cíveis, e da Súmula nº. 540, do Superior Tribunal de Justiça

Constata-se, no entanto, que esta Comarca não é sede de qualquer das partes, nem foro do local do fato, inexistindo, portanto, qualquer motivo que vincule o juízo, escolhido de modo aleatório, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A hipótese é, pois, de exceção à regra da competência territorial relativa, tratando-se, em verdade, de incompetência absoluta.

Com efeito, não cabe à parte a livre escolha da comarca onde quer litigar. Há de observar as regras de ordem pública sobre competência evitando se furtar ao juízo natural, consagrado constitucionalmente no art. 5º, XXXVII e LIII, da Carta Magna.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMBORA POSSUA NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO QUANDO A ESCOLHA DO FORO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA PROCESSUAIS. SÚMULA 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE. JUIZ NATURAL. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. A controvérsia que ora se examina diz respeito a definição do foro competente para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. A ação não foi ajuizada na Comarca de domicílio do autor, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se adequando a nenhuma das regras de competências fixadas pela legislação vigente.

2. Fica demonstrado que a Comarca eleita não tem conexão alguma com a relação processual, sem que tenha sido declinada qualquer razão relevante para a propositura da demanda em comarca diversa, que, por sua vez, não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais poderia ter competência para apreciar e julgar o feito, não havendo que se falar em prorrogação, uma vez que nulidade absoluta não se convalida.



3. Nenhum prejuízo advirá à parte autora, que reside no Município de Porteiras/CE, onde ocorreu o acidente, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas.
  4. Não aplicação ao caso concreto do dispositivo da Súmula nº 33 do STJ.
  5. Conflito de competência conhecido, mas não provido.
- (TJCE – CC 0000021-12.2015.8.06.0000 – Rel. Antônio Pádua Silva; Comarca: Porteiras; 8ª Câmara Cível; julg. 04/08/2015; pub. 04/08/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – LOCAL DO ACIDENTE, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO DOMICÍLIO DO RÉU – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O STJ, no julgamento do REsp nº 1.357.813/RJ, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, submetido ao regime dos recursos repetitivos, pacificou jurisprudência no sentido de que, por ocasião do ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu domicílio ou do local do acidente de trânsito (art. 100, parágrafo único, do CPC), ou ainda o foro do domicílio do réu (art. 94 do CPC). - No caso dos autos, a demanda não foi proposta no domicílio da autora, nem no local do acidente ou no domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras estabelecidas pela legislação ou pela jurisprudência pacificada.

(TJAM - AI 40019636520158040000 – Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus; 1ª Câmara Cível; Julg. 07/03/16; pub. 11/03/16)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUIZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - COMARCAS CONTÍGUAS - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.Convém consignar que em hipóteses excepcionais envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), nas quais se verifica flagrante violação às regras de competência e ofensa ao princípio do Juiz Natural, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento ex officio da incompetência relativa. Todavia, tal situação não restou configurada na presente.

(TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1396097-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015)

Tratando-se, portanto, de incompetência absoluta, é a comarca de domicílio do demandante, JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE, a competente para processar e julgar esta ação.

ISTO POSTO, com esteio nos artigos 46, *caput*, e 53, V, ambos do Novo Diploma Processual Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando, por conseguinte, que sejam os autos redistribuídos à Comarca de JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE.

Providências necessárias.

Cumpra-se.

P.R.I.

RECIFE, 19 de dezembro de 2017.

AILTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA - 19/12/2017 13:14:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121913144347400000026320699>  
Número do documento: 17121913144347400000026320699

Num. 26644092 - Pág. 3

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 26644092, conforme segue transrito abaixo:

"*JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, indicando o seu endereço em JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, aforou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sediada no Rio de Janeiro/RJ, reclamando o complemento do prêmio securitário em razão de debilidades permanentes suportadas em acidente automobilístico sucedido naquele município. Da análise das regras de competência, observa-se consistir em faculdade da parte autora optar por um dentre os foros da sua residência, do local do fato ou do domicílio do demandado, a teor dos arts. 46, caput e 53, V, ambos do Novo Código de Ritos Cíveis, e da Súmula nº. 540, do Superior Tribunal de Justiça Constata-se, no entanto, que esta Comarca não é sede de qualquer das partes, nem foro do local do fato, inexistindo, portanto, qualquer motivo que vincule o juízo, escolhido de modo aleatório, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. A hipótese é, pois, de exceção à regra da competência territorial relativa, tratando-se, em verdade, de incompetência absoluta. Com efeito, não cabe à parte a livre escolha da comarca onde quer litigar. Há de observar as regras de ordem pública sobre competência evitando se furtar ao juízo natural, consagrado constitucionalmente no art. 5º, XXXVII e LIII, da Carta Magna. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMBORA POSSUA NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO QUANDO A ESCOLHA DO FORO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA PROCESSUAIS. SÚMULA 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE. JUIZ NATURAL. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.* 1. A controvérsia que ora se examina diz respeito a definição do foro competente para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. A ação não foi ajuizada na Comarca de domicílio do autor, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se adequando a nenhuma das regras de competências fixadas pela legislação vigente. 2. Fica demonstrado que a Comarca eleita não tem conexão alguma com a relação processual, sem que tenha sido declinada qualquer razão relevante para a propositura da demanda em comarca diversa, que, por sua vez, não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais poderia ter competência para apreciar e julgar o feito, não havendo que se falar em prorrogação, uma vez que nulidade absoluta não se convalida. 3. Nenhum prejuízo advirá à parte autora, que reside no Município de Porteiras/CE, onde ocorreu o acidente, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas. 4. Não aplicação ao caso concreto do dispositivo da Súmula nº 33 do STJ. 5. Conflito de competência conhecido, mas não provido. (TJCE – CC 0000021-12.2015.8.06.0000 – Rel. Antônio Pádua Silva; Comarca: Porteiras; 8ª Câmara Cível; julg. 04/08/2015; pub. 04/08/2015)

*AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – LOCAL DO ACIDENTE, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO DOMICÍLIO DO RÉU – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O STJ, no julgamento do REsp nº 1.357.813/RJ, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, submetido ao regime dos recursos repetitivos, pacificou jurisprudência no sentido de que, por ocasião do ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu domicílio ou do local do acidente de trânsito (art. 100, parágrafo único, do CPC), ou ainda o foro do domicílio do réu (art. 94 do CPC). - No caso dos autos, a demanda não foi proposta no domicílio da autora, nem no local do acidente ou no domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras estabelecidas pela legislação ou pela jurisprudência pacificada. (TJAM - AI 40019636520158040000 – Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus; 1ª Câmara Cível; Julg. 07/03/16; pub. 11/03/16)* AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUIZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - COMARCAS CONTÍGUAS - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Convém consignar que em hipóteses excepcionais envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), nas quais se verifica flagrante violação às regras de



*competência e ofensa ao princípio do Juiz Natural, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento ex officio da incompetência relativa. Todavia, tal situação não restou configurada na presente. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1396097-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) Tratando-se, portanto, de incompetência absoluta, é a comarca de domicílio do demandante, JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE, a competente para processar e julgar esta ação. ISTO POSTO, com esteio nos artigos 46, caput, e 53, V, ambos do Novo Diploma Processual Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando, por conseguinte, que sejam os autos redistribuídos à Comarca de JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE. Providências necessárias. Cumpra-se. P.R.I.*

*RECIFE, 19 de dezembro de 2017. AILTON ALFREDO DE SOUZA Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 22 de dezembro de 2017.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 22/12/2017 09:49:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122209495088900000026448282>  
Número do documento: 17122209495088900000026448282

Num. 26773916 - Pág. 2

AUTOR CIENTE DA DECISÃO.



Assinado eletronicamente por: rodrigo de andrade souza - 08/01/2018 15:53:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010815530256300000026682898>  
Número do documento: 18010815530256300000026682898

Num. 27013373 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

CCertifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Despacho do Juiz. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2018.

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 22/02/2018 08:45:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022208454448200000027984185>  
Número do documento: 18022208454448200000027984185

Num. 28341380 - Pág. 1

Avt.

Complemento do  
detalhamento realizados  
de diligências para  
informar, em caráter  
um dos autos, o local  
de onde foram extraídos  
os BO ou ocorrências  
documentos inseridos  
nos autos.

Refe, 20/11/2017

ALTON ALFREDO DE SOUZA  
Juiz de Direito - TJPE  
Mat. 176.826 - 3



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos autos documento SDS. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de maio de 2018.

**LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 31/05/2018 14:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053114571963200000031502307>  
Número do documento: 18053114571963200000031502307

Num. 31924583 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL  
DO 1º GRAU



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## OFÍCIO

RECIFE, 19 de abril de 2017.

Ilmo. Sr.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

RUA SÃO GERALDO, 111, SANTO AMARO, RECIFE-PE

CEP: 50.040-020

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO  
PROTÓCOLO GERAL

SIGEPE Nº 4025762-8/17

DATA 19/05/17 HORA 14/08

NOME / MAT. Mayara B.

Assunto: Solicitação de Informações.

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude relatada no Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000, de acordo com o documento que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

**Decisão, em parte:** (...) b) À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para, em cooperação com os responsáveis da Operação Tempo de Despertar, noticiada pelo Ofício nº 062/2017/CRPPNM, de 20/02/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, que deu origem ao **Pedido de Providências nº 0001829-50.2017.2.00.0000**, informar se, no caso dos autos, partes, procuradores e objeto da causa, tem alguma relação com a anunciada fraude. Dê-se vistas ao R. Representante do Ministério Público. Ultimadas as providências acima elencadas, à conclusão. Recife, 17 de março de 2017. Ailton Alfredo de Souza Juiz de Direito P.R.I."

Atenciosamente,

*Ailton Alfredo de Souza  
Juiz de Direito*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



11/05/2017 14:52



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 31/05/2018 14:57:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053114570667400000031502346>  
Número do documento: 18053114570667400000031502346

Num. 31924625 - Pág. 1

ID do documento: 19744802

17042710112259700000018983068

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Gabinete do Secretário  
De ordem do Senhor Secretário, encaminha-se

PCPE

Para:

Conhecimento  Responder ao Interessado  
 Providências  Como Coordenado  
 Análise e Manifestação  Com Retorno  
 Despechar copia ao Secretário

19.05.12

*Claudio Barreto*  
Chefe de Gabinete  
SDM



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que cumpri a determinação contida no despacho id 28341410, enviando para a SDS o Ofício de id. 31256751, em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de junho de 2018.

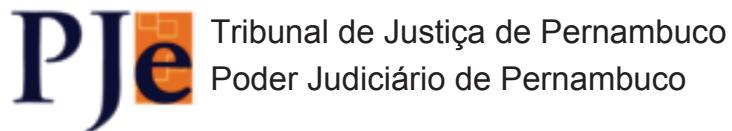
**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 08/06/2018 09:50:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060809504818000000031793701>  
Número do documento: 18060809504818000000031793701

Num. 32221164 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0131912-30.2016.8.17.2001  
em 07/06/2018 08:02:36 e assinado por:

- MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18060708003791100000031728410**  
ID do documento: **32154513**



18060708003791100000031728410



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 08/06/2018 09:50:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060809495164700000031793905>  
Número do documento: 18060809495164700000031793905

Num. 32221369 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
 Processo nº 0006078-17.2016.8.17.2001  
 AUTOR: ALDO BARBOSA DA SILVA  
 RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**OFÍCIO**

RECIFE, 15 de maio de 2018.

Ilmo. Sr.  
 SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO  
 RUA SÃO GERALDO, 111, SANTO AMARO, RECIFE-PE  
 CEP: 50.040-020

Assunto: Informações solicitadas referentes aos locais de acidentes de trânsito.

Senhor Secretário,

Pelo presente, informo a V.Sª. os locais de acidentes de trânsito nos processos abaixo, em resposta aos Ofícios DIRESP/PCPE/Nºs 8882.01.000002/2017, 8882.01.000003/2017 e 8882.01.000007/2017 enviados nos autos das respectivas ações que tramitam neste Juízo.

PROCESSO Nº	NOME DO AUTOR	LOCAL ONDE OCORREU O ACIDENTE
0000025.83.2017.8.17.2001	ANTONIA MARIA DE LIMA	MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE
0034219-12.2017.8.17.2001	ADEILDO CASSIANO DIAS JUNIOR	BR 232, GRAVATÁ, PE
0014576-39.2015.8.17.2001	FELIPE EMANOEL TORRES DOS SANTOS	SALGADO, CARUARU, PE
0015435-55.2015.8.17.2001	JOSE JACINTO DOS SANTOS TRIBUTINO	PE 60, RIO FORMOSO, PE
0056921-54.2014.8.17.2001	MARCILIO SEBASTIAO DE ALMEIDA BORGES JUNIOR	BR 232, CURADO I, RECIFE, PE
0029631-59.2017.8.17.2001	FABIO JOSE FERREIRA DA CRUZ	PRAÇA DO JACARE, ROSARINHO, RECIFE, PE
0019574-16.2016.8.17.2001	ROSICLEA DO NASCIMENTO ALVES	PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES, PE
0002706-94.2015.8.17.2001	RAMIRO PRASERES DA SILVA	CENTRO, PAUDALHO, PE
0011476-08.2017.8.17.2001	NIVALDO ANASTACIO DE SOUZA JUNIOR	PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES, PE
0011896-81.2015.8.17.2001	AFONSO MANOEL LOPES	CENTRO, SERRA TALHADA, PE
0010515-38.2015.8.17.2001	ROSELI FERREIRA DA SILVA	CENTRO, TIMBAUBA, PE
0003470-71.2012.8.17.0001	EVANILSON HENRIQUE DE LIMA	SITIO CACHOEIRINHA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE
0053557-94.2013.8.17.0001	HOSANA MARIA CALAZÃES PEREIRA	CENTRO, GAMELEIRA, PE
0012017-75.2016.8.17.2001	SEVERINO RAMOS MARTINS	UR 01, IBURA, RECIFE, PE
0004781-72.2016.8.17.2001	VANILDO JOSE DE LIMA	CENTRO, ARAÇOIABA, PE
0006717-69.2015.8.17.2001	ANDERSON CARNAÚBA DO NASCIMENTO	ESTRADA DO BARBALHO, IPUTINGA, RECIFE, PE
0012127-74.2016.8.17.2001	FLANKSON HALLESSON JOSE MARQUES DA CRUZ E SILVA	COHAB, CENTRO, RIO FORMOSO, PE
0034432-52.2016.8.17.2001	EIELTON ANTONIO DE SOUZA	OROBÓ, PE
0044068-42.2016.8.17.2001	ANA FELIX GOMES DA PAIXAO, MILANY SANTINO DA PAIXAO, EZEQUIEL SANTINO DA PAIXAO	BR 381, KM 225,0 SANTANA DO PARAÍSO, MG
0006078-17.2016.8.17.2001	ALDO BARBOSA DA SILVA	CAIS DE SANTA RITA, SÃO JOSÉ, RECIFE, PE
0013103-18.2015.8.17.2001	KATIA KARINA DA SILVA	ESTRADA VELHA DO JORDÃO, JORDÃO, RECIFE, PE
0000387-56.2015.8.17.2001	SOLANGE OLIVEIRA SILVA	OURO PRETO, OLINDA, PE
0027635-60.2016.8.17.2001	ANDERSON LEANDRO SANTOS DE SOUZA	AV BOA VIAGEM, BOA VIAGEM, RECIFE, PE
0001458-93.2015.8.17.2001	PAULA ROBERTA DA SILVA	SÃO VICENTE DOS RAMOS, CENTRO, PAUDALHO, PE
0131912-30.2016.8.17.2001	VALTER ANTONIO DOS SANTOS	SITIO NOVO, OLINDA, PE
0018551-98.2017.8.17.2001	DANILO AUGUSTO FIRMINO GOIS	SITIO CURRAL VELHO, AFOGADOS DA INGAZERA, PE
0041514-37.2016.8.17.2001	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	TORRÕES, RECIFE, PE
0018086-89.2017.8.17.2001	EDNAURA VASCONCELOS DA SILVA	BAIRRO DE BAETE, BARREIROS, PE
0093092-93.2014.8.17.0001	JEFFERSON RODRIGO DA SILVA SANTOS	BAIRRO CARICE, ITAMBÉ, PE
0015705-11.2017.8.17.2001	JOSELINE MARIA DA SILVA	CENTRO, ARAÇOIABA, PE
0092219-93.2014.8.17.0001	MARIA DE FATIMA SOUZA DE LIMA	CENTRO, ESCADA, PE



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras - 08/06/2018 09:50:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060809495164700000031793905>

Número do documento: 18060809495164700000031793905

22/05/2018 13:03

Num. 32221369 - Pág. 2

0000930-88.2017.8.17.2001	ANA CARLA DA SILVA FREIRE	ALTO DO BURITY, MACAXEIRA, RECIFE, PE
0010129-37.2017.8.17.2001	JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA	ESTRADA DA MURIBECA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
0023639-54.2016.8.17.2001	ANTONIO CORREIA DE AZEVEDO JUNIOR	JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE, PE
0045496-59.2016.8.17.2001	ANGELA DA SILVA ALMEIDA	ALTO JOSE BONIFÁCIO, RECIFE, PE
0013507-98.2017.8.17.2001	FERNANDO MANOEL DOS SANTOS	CENTRO, SAO LOURENÇO DA MATA, PE
0011465-47.2015.8.17.2001	ADCARLOS ARNALDO DA SILVA SANTOS	CENTRO, RIACHO DAS ALMAS, PE
0005511-49.2017.8.17.2001	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO, ADRIANA NEVES DE ARAUJO, GERSON JOSE DE ARAUJO, MARIA JOSE DE ARAUJO, GENILDO JOSE DE ARAUJO, ADILSON JOSE ARAUJO, ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO	PE 60, CENTRO, SIRINHAÉM, PE
0006953-50.2017.8.17.2001	TACITO JOAQUIM NASCIMENTO DOS SANTOS	PE 007, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
0043496-86.2016.8.17.2001	MARIO AUGUSTO SILVA DE MELO	NOVA DESCOBERTA, CASA AMARELA, RECIFE, PE
0008136-56.2017.8.17.2001	WELLINGTON LUIZ DE FRANCA	CENTRO, RIO FORMOSO, PE
0014394-53.2015.8.17.2001	ANTONIO GONZAGA DA SILVA	CENTRO, PRIMAVERA, PE
0131146-74.2016.8.17.2001	MARCIO FLAVIO DA SILVA VASCONCELOS	PILAR, ITAMARACÁ, PE
0010323-08.2015.8.17.2001	CARMELITA GONCALVES DE ARAUJO	CENTRO, PASSIRA, PE
0010378-85.2017.8.17.2001	ELAINE DE ANDRADE SOUZA DE PAULA	PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
0000389-89.2016.8.17.2001	JOSE MARCELO VICENTE	CENTRO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE
0053617-76.2016.8.17.2001	VALDINEIA DO NASCIMENTO	INDIANÓPOLIS, CARUARU, PE
0010441-81.2015.8.17.2001	SEVERINA MARIA DOS SANTOS MELO	CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE
0017029-07.2015.8.17.2001	ELIANE CARLA DA SILVA CAMELO	CENTRO, SAO LOURENÇO DA MATA, PE
0000005-92.2017.8.17.2001	MARCOS VALERIO AFONSO BRAG JUNIOR	CAMPOM GRANDE, RECIFE, PE
0016195-04.2015.8.17.2001	JOSEFA MARIA BARBOSA	PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
0008414-57.2017.8.17.2001	DIOMEDES SANTOS BARBOSA	CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, PE
0009578-57.2017.8.17.2001	ANA PATRICIA DA SILVA	AV BRASIL, RIO DOCE, OLINDA, PE
0011509-66.2015.8.17.2001	SEVERINO SERAFIM DE FREITAS	VILA DOS TREZENTOS, TIMBAÚBA, PE
0000081-87.2015.8.17.2001	JOAO MANOEL SANTOS DA SILVA	PE 89 MACAPARANA, PE
0035112-37.2016.8.17.2001	MARCIO ROBERTO PEREIRA DE LUCENA	CENTRO, GRAVATAÍ, PE
0033376-81.2016.8.17.2001	JOSE INACIO DOS SANTOS	ZONA RURAL, CHÁ GRANDE, PE
0030444-86.2017.8.17.2001	ROMARIO PEREIRA DE SOUZA	AREIAS, RECIFE, PE
0035449-26.2016.8.17.2001	HELOISA HELENA DA SILVA SANTOS	CENTRO, GRAVATAÍ, PE
0033746-60.2016.8.17.2001	JOSE PAULO DA SILVA	CENTRO, PALMARES, PE
0021833-47.2017.8.17.2001	EDIVANDO VIEIRA DOS SANTOS	CENTRO, ARAÇOIABA, PE
0029643-73.2017.8.17.2001	LUCIANO JOSE DE SANTANA	BOA VIAGEM, RECIFE, PE
0000923-96.2017.8.17.2001	MISael ANDRE SILVA DOS SANTOS	AV PRESIDENTE KENNEDY, PEIXINHOS, OLINDA, PE
0028180-33.2016.8.17.2001	ROSIMERE SOBRAL DA SILVA	AV PRES GETULIO VARGAS, BAIRRO NOVO, OLINDA, PE
0002559-05.2014.8.17.2001	JUZEVALDO BARBOSA DA SILVA	BR 101, PASSARINHO, RECIFE, PE
0048807-58.2016.8.17.2001	RAFAEL DE FRANCA HAZIN	BONGI, RECIFE, PE
0000622-57.2014.8.17.2001	ELIAS AUGUSTO VICENTE	CENTRO, NAZARÉ DA MATA, PE
0007208-76.2015.8.17.2001	SHIRLENE RAMOS DA SILVA	BR 101 NORTE, CENTRO, ABREU E LIMA, PE
0000526-08.2015.8.17.2001	SEVERINO JOAO DOS SANTOS	USINA, CENTRO, PAUDALHO, PE
0081107-73.2016.8.17.2001	MARCELO MOREIRA DA SILVA	DOIS UNIDOS, RECIFE, PE
0007941-96.2013.8.17.2001	CICERO ARLINDO DA SILVA JUNIOR	BOA VIAGEM, RECIFE, PE
0038314-42.2015.8.17.2001	FÁBIO MARCELINO DA SILVA	IPSEP, RECIFE, PE
0143438-82.2013.8.17.2001	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS COSTA	MARANGUAPE I, PAULISTA, PE
0075266-54.2014.8.17.2001	SAMUEL DA SILVA LIMA FILHO	CAETES I, ABREU E LIMA, PE
0070226-91.2014.8.17.2001	DAVI JOSE DE MELO	BR 232, GRAVATAÍ, PE
0069167-68.2014.8.17.2001	LUIZ DOS SANTOS SENA JUNIOR	BAIRRO SÃO FRANCIS, AFOGADOS DA INGAZIEIRA, PE
0093368-27.2014.8.17.2001	PGANOS QUEIROZ BARBOSA	ALTO DA BONDADE, OLINDA, PE
0012189-37.2015.8.17.2001	CELIO DOMINGOS DOS SANTOS	CDU, RECIFE, PE
0068488-69.2014.8.17.2001	WANDRISON DAVID SOUZA LOPES	BR 232, SANHARÓ, PE
0034201-79.2014.8.17.2001	REINALDO DA SILVA	HELIOPOLIS, GARANHUNS, PE
0069180-57.2014.8.17.2001	WILLAMIS THIAGO SOARES DE BARROS	CENTRO, RIO FORMOSO, PE
0075380-27.2013.8.17.2001	LEYDIANNE MAGALHÃES SOUZA	BR 232, SERRA TALHADA, PE
0002697-64.2017.8.17.2001	SEVERINO JOSE DA SILVA	CENTRO, BONITO, PE
0058600-21.2016.8.17.2001	ALEX FERREIRA GONZAGA	DOIS CARNEIROS, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE
0039602-05.2016.8.17.2001	JOSE CARLOS DE SOUZA	PE 41, ARAÇOIABA, PE
0053691-33.2016.8.17.2001	JAILTON BERNARDO DA SILVA	CENTRO, SAO LOURENÇO DA MATA, PE
0012080-37.2015.8.17.2001	REMESON DE OLIVEIRA LIMA	BR 101 NORTE, JARDIM SÃO PAULO, RECIFE, PE
0018106-51.2015.8.17.2001	ALISON JOSE DA SILVA	NOVA CARUARU, CARUARU, PE
0053666-20.2016.8.17.2001	NILZENE PESSOA DA SILVA	CENTRO, SAO LOURENÇO DA MATA, PE
0002576-36.2017.8.17.2001	DENILSON DAWIDSON DOS SANTOS SILVA	ZONA RURAL, BEZERROS, PE
0012718-70.2015.8.17.2001	GILDO MANOEL DA SILVA	CENTRO, GOIANA, PE
0029699-43.2016.8.17.2001	GILVANETE MARIA DA SILVA SANTOS, ANDREA MARIA DA SILVA, ANDREZA TALLITA MARIA DA SILVA, ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	BR 104, PINHEIRÓPOLIS, CARUARU, PE
0009898-78.2015.8.17.2001	JOSUE JOSE DO NASCIMENTO	PORTO DA MADEIRA, RECIFE, PE
0004837-71.2017.8.17.2001	MAGALI DA CONCEICAO	BREJO DE BEBERIBE, RECIFE, PE



0047839-28.2016.8.17.2001	RENATO TORRES SILVA	CENTRO, GRAVATÁ, PE
0028255-38.2017.8.17.2001	CARLOS ANDRE BATISTA DA SILVA	BEBERIBE, RECIFE, PE
0038527-91.2017.8.17.2001	MAKS HENRIQUE FERREIRA DE ARRUDA MARQUES	JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA, PE
0024750-39.2017.8.17.2001	ROMULO CHAGAS NOBERTO	PE 007, JABOTÃO DOS GUARARAPES, PE
0027923-71.2017.8.17.2001	WESCLEY DOUGLAS RAMOS MONTEIRO	BR 101 SUL, IBURA, RECIFE, PE
0020952-70.2017.8.17.2001	ROBERTO GOMES DE LIMA SEGUNDO	AV BEBERIBE, ARRUDA, RECIFE, PE
0043584-90.2017.8.17.2001	JACQUELINE DA SILVA ALBUQUERQUE	UR 01, IBURA, RECIFE, PE
0040372-61.2017.8.17.2001	EDWILSON TEIXEIRA DA SILVA	SALGADO, CARUARU, PE
0010811-26.2016.8.17.2001	JOSE LUIS FILHO	CENTRO, RIO FORMOSO, PE
0040262-87.2016.8.17.2001	MOABE SANTOS DE OLIVEIRA	BR 101, RIBEIRÃO, PE
0010105-77.2015.8.17.2001	MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	CAJA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE
0131750-35.2016.8.17.2001	DAVYSON PAULO DA SILVA	AREIAS, RECIFE, PE
0004824-72.2017.8.17.2001	MARIA JOSE DA CONCEICAO	CENTRO, TIMBAUBA, PE
0017763-55.2015.8.17.2001	JEANE SILVA DE BRITO	TORRE, RECIFE, PE
0024650-84.2017.8.17.2001	SEVERINO VICENTE DE OLIVEIRA	CEASA, CURADO, RECIFE, PE
0022943-81.2017.8.17.2001	EDILEUZA MOREIRA DE BARROS FILHA	AV RECIFE, IPSEP, RECIFE, PE
0015574-07.2015.8.17.2001	GILSON TAVARES DO NASCIMENTO	ÁGUA FRIA, RECIFE, PE
0046132-25.2016.8.17.2001	REGINALDO BELARMINO DE CARVALHO	CENTRO, ESCADA, PE
0019309-14.2016.8.17.2001	HELENA FELIX DO NASCIMENTO	CENTRO, ITAMBÉ, PE
0023866-10.2017.8.17.2001	MARIA JOSE DA SILVA	PE 60, NOSSA SENHORA DO O, IPOJUCA, PE
0041914-17.2017.8.17.2001	JOSE BERNARDINO DOS SANTOS JUNIOR	PE 70, JABOTÃO DOS GUARARAPES, PE
0040671-38.2017.8.17.2001	EDILSON MILTON FRANCISCO DOS SANTOS	BR 232, KM 61, RECIFE, PE

Atenciosamente,

*Ailton Alfredo de Souza  
Juiz de Direito*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

 Assinado eletronicamente por: AILTON ALFREDO DE SOUZA  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 31256751

  
1805151218313060000030847278



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras - 08/06/2018 09:50:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060809495164700000031793905>  
Número do documento: 18060809495164700000031793905

22/05/2018 13:03

Num. 32221369 - Pág. 4

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010129-37.2017.8.17.2001  
AUTOR: JOSE MARCOS CLAUDINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em obediência à Decisão de ID. 26644092, redistribui os presentes autos à Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de julho de 2018.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 09/07/2018 09:24:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070909242039100000032593380>  
Número do documento: 18070909242039100000032593380

Num. 33031309 - Pág. 1